



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 057/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 30 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 06.2021.00000462-0 Assunto Principal: Apurar pessoa idosa em situação de abandono. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 56. ^a Promotoria de Justiça.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITOS DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE ABANDONO DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. IDOSA RECEBENDO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DEVIDOS. DEMAIS SITUAÇÕES INVESTIGADAS EM ÂMBITO POLICIAL. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000113-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na contratação, pelo Governo do Estado, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação de "Ticket" Alimentação na forma de Cartão Eletrônico, com a finalidade de cancelar o pagamento de Auxílio Alimentação através do contracheque dos servidores, tendo em vista que tal contratação onera um serviço que é realizado em folha e sem custos ao Erário Estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, "TICKET" ALIMENTAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ORIENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. LEGALIDADE DO PAGAMENTO VIA CARTÃO MAGNÉTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000793-4</p> <p>Assunto Principal:</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA	DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Apurar a falta de aparelhamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alberto Jorge Rodrigues da Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça.</p>	JÚNIOR	<p>TENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. REGULAR FUNCIONAMENTO. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
04	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002954-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade e violação dos princípios da moralidade e impessoalidade na denominação das ruas dos bairros Graça Lopes e Morada do Sol, que possuem quase a totalidade de suas ruas com nomes de agentes políticos e pessoas vivas e muitos prédios públicos apresentam também tal irregularidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS NOMES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001801-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar as ocorrên-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIAS APONTADAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<p>cias relatadas em relatório de inspeção ministerial, realizado em 26/11/2018 na Maternidade Ana Braga, sobre insuficiência de respiradores mecânicos nos leitos das UTIs, ausência de exames de hemocultura das crianças cardiopatas, salários atrasados e outras irregularidades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>HOSPITAL MATERNIDADE ANA BRAGA. INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E EXAMES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPRA DE NOVOS EQUIPAMENTOS PELO PODER PÚBLICO. VERIFICAÇÃO, POR INSPEÇÃO, DA MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>voto do Conselho Relator.</p>
06	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001781-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a omissão em se instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DESERVIDORES PÚBLICOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI DE PCCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002987-1</p> <p>Assunto Principal: Acessibilidade de</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACES-SIBILIDADE DE PRÉDIO PARTICULAR DE USO COLETIVO. APURAR SITUA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	<p>prédio de uso coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>ÇÃO DE FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO CESSADA. LAUDO TÉCNICO DO NAT INFORMANDO A ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
08	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002229-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática abusiva ou cobrança indevida de débitos inexistentes em contratos de empréstimo e cartão consignado pelo Banco CETELEM (BGN S/A).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL PRÁTICA BANCÁRIA ABUSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS LESADAS À NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE DANO À COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO COLETIVO OU INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
09	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003120-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar se estão sendo realizadas adequadamente as medidas preventivas</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE À INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>e de controle de infecção hospitalar no Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>TE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALTA DE APOIO TÉCNICO NAT. APONTAMENTOS ACATADOS. REDUÇÃO DAS TAXAS DE INFECÇÃO. MONITORAMENTO ADEQUADO PELA CCIH. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000936-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais maus tratos e negligência à pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA À PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000111-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual maus tratos a menor de idade por sua genitora.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS A MENOR DE IDADE POR SUA GENITORA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO VÍDEO VEICULADO NAS REDES SOCIAIS REFERENTE A CRIME OCORRIDO EM OUTRO PAÍS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000722-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar invasão de área verde no Conjunto Villa Real.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INVASÃO DE ÁREA VERDE NO CONJUNTO VILLA REAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0601345-92.2022.8.04.0001 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
13	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001664-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patri-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR DENTRO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 014 E 015/2019/DP/DETRAN/AM. SUPOSTA FALTA DE CREDENCIAMENTO DAS COOPERADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DENATRAM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

	mônio Público.		ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO N.º 736/2018 CONTRAN POSTERIOR AO TERMO DE COOPERAÇÃO, TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 697/2017 CONATRAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001922-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do afastamento e suspensão dos vencimentos da servidora da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, lotada no Pronto Socorro 28 de Agosto, Aglair da Silva de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR REGULARIDADE DO AFASTAMENTO E SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES SUFICIENTES. SITUAÇÃO CESSADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000428-1</p> <p>Assunto Principal: Reclamação de prática de condutas abusivas na venda de materiais escolares, bem como na cobrança de mensalidades, inclusive</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS NA VENDA DE MATERIAIS ESCOLARES E NA COBRANÇA DE MENSALIDADES POR ESCOLA PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>eventual prejuízo de cada um dos alunos relacionados ao fato comum.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002507-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CUMPRIMENTO PELA PARTE INVESTIGADO DOS TERMOS AJUSTADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00001135-7</p> <p>Assunto Principal: Repavimentação asfáltica não realizada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL. ESPAÇO URBANO. NOTÍCIA DE FATO. REQUERENTE DENUNCIA NÃO REALIZAÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA CIDADE. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA 62.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2022.00001135-7. NOTÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, voto pelo desprovimento do recurso e pela manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>CIA DE FATO INDEFERIDA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA (PROURB). RUAS PERTENCENTES A CONDOMÍNIO PRIVADO. RECURSO DO REQUERENTE. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PELA 62.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 20 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
18	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001349-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar crimes de associação criminosa, peculato, dispensa irregular de licitação e lavagem de capitais, cometidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), entre os anos de 2012 a 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>APURAR CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, PECULATO, DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO E LAVAGEM DE CAPITAIS COMETIDOS NO ÂMBITO NA SEMED ENTRE 2012 E 2017. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GAECO. CONCLUSÃO DO TCE PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO E NA DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DOS CRIMES INVESTIGADOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00001099-4</p> <p>Assunto Principal: suposto uso irregular de espaço público, na Rua 32 – Bairro Japiim I</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTO USO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO JAPIIM I. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO EMITIDA PELO IMPLURB ATESTA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, PORQUANTO O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO OSTENTA AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000541-8</p> <p>Assunto Principal: suposto fechamento de via pública, na Avenida do Turismo, nº 356, Bairro Tarumã</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTA OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO PORTINARI – TARUMÃ. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003270-0</p>	PÚBLIO CAIO BESSA	SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO POR PROFISSIO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto Principal: SERVIDOR PÚBLICO. Abandono de plantão médico por profissionais anestesiológicas. COOPANEST.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	CYRINO	<p>NAIS DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA ESPECIALIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015 – CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001538-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em sucessivas contratações diretas, por dispensa de licitação, com a empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda, sem a comprovação do atendimento dos requisitos legais, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus CMM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS SUCESSIVAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS CMM E A EMPRESA TERCEIRIZADA TECNOLÉTRICA DA AMAZÔNIA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. CONSTATAÇÃO DE QUE A NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DECORREU DE LIMINARES DE SUSPENSÃO DAS CONCORRÊNCIAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.230/21. ANÁLISES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO COM RESALVAS, EM AFASTAMENTO DO CARÁTER FRAUDULENTO DAS DISPENSAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO PELAS CONDUTAS APURADAS. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA NA ATUALIDADE, EM RA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003736-0</p> <p>Assunto Principal: Possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Termos de Parceria firmados pela SEJEL, no ano de 2009</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE PARCEIRA FIRMADOS PELA SEJEL EM 2009. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002901-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis práticas abusivas pela CLARO S/A, sucessora da Net</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE VENDA CASADA POR PARTE DA INVESTIGADA. INEXISTÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Serviços de Comunicação, após representação de consumidor que relatou situação de suposta venda casada e propaganda enganosa dos serviços de Internet banda larga da empresa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015 – CSMP.</p>	
25	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00002462-6</p> <p>Assunto Principal: Possível violência policial praticada na execução de prisão em flagrante</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00000450-1</p> <p>Assunto Principal: Suposta alienação parental promovida pela tia da adoles-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. DISCUSSÃO EM TORNO DA GUARDA DE ADOLESCENTE. SITUAÇÃO JUDICIALIZADA NA ESFERA DO JUÍZO ESPECIALIZADO COMPETENTE. INTERPO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, voto pelo desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão de ar-</p>

	<p>cente, em desfavor da respectiva genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL EM FACE DA ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>quívamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000505-1</p> <p>Assunto Principal: Supostos abusos sofridos por menores, consistentes em abandono e violação sexual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. NEGLIGÊNCIA E ABUSOS SOFRIDOS POR MENORES. AJUIZAMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM PROL DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADO QUE OS MENORES FORAM AFASTADOS DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DAS RESPECTIVAS GUARDAS. SITUAÇÃO ABRANGIDA POR PROCESSO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000634-0</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM VISTAS À RES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar possível prática de crime por parte do Sr. Denizart de Souza Ló, que, no momento de sua posse no cargo de escrivão da Polícia Civil do Amazonas, prestou declaração falsa de não acumulação de cargo público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PONSABILIZAÇÃO PELOS EVENTOS INVESTIGADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65 c/c ART. 25, III, DA RES n.º. 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001411-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de atos de favorecimento no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM para manutenção da empresa Visonorte – Empresa de Vistoria LTDA, como única empresa credenciada para vistoria de veículos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO PENAL. SUPPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA DE VISTORIA VEICULAR JUNTO AO DETRAN, DE MODO A GERAR MONOPÓLIO DO SERVIÇO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0636834-06.2016.8.04.0001 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS À ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE NOVAS EMPRESAS. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELO ÓRGÃO INVESTIGADO POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/DP/DETRAN/AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.	
30	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000427-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de atribuições, em despeito ao princípio da segregação de funções, tornando suspeitos todos os contratos celebrados pela MANAUSPREV no período em que a senhora Iolane Machado da Silva exerceu o cargo de Diretora de Administração e Finanças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Bibano Simões Garcia Filho.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE ATRIBUIÇÕES, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, TORNANDO SUSPEITOS TODOS OS CONTRATOS CELEBRADOS PELA MANAUSPREV NO PERÍODO EM QUE A SENHORA IOLANE MACHADO DA SILVA EXERCEU O CARGO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 21, §1.º, DA LEI N.º 1803/13. REVOGAÇÃO DA NORMA, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 22, §2.º, DA LEI N.º 1803/13. CONTROLE CONCENTRADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2016.5885 EM TRÂMITE NA SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS.	
31	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005018-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas por Vereadores do Município de Manaus, Legislatura 2001/2004.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. FEITO ENCAMINHADO AO NAT – MP/AM PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE. DISCORDÂNCIA DOS CÁLCULOS. APRESENTAÇÃO DE VALORES DO DÉBITO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO QUANTUM APRESENTADO. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO POR VEREADORES MUNICIPAIS COM DEVER DE CONDUTA ESCORREITA E PROBA. INAPLICÁVEL O POSTULADO PERMISSIVO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §5º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.</p>	
--	---	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro